



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Segunda-Feira, 05 de Abril de 2021 - Edição nº 619

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 072/2021: "Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências."
- DECRETO Nº 080/2021: "Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências."
- DECRETO Nº 081/2021: "Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências."
- DECRETO Nº 082/2021: "Dispõe sobre a exoneração de funcionário contratado por Tempo Determinado para o cargo de enfermeira que indica do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia."
- PORTARIA Nº 036/2021: "Lota servidora pública na Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 037/2021: "DISPÕE SOBRE DE CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL."
- TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR.
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: F0C731D79F-026502E18A-047F67315A-0FD166ADD9



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº. 072, DE 29 DE MARÇO DE 2021,

“Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências”.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que se afigura irregular a existência de prestação de serviços sem cobertura contratual, contudo uma vez efetivados os referidos serviços a Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, deve indenizar o contratado pelo que este houver realizado, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO que a boa-fé, também princípio geral do direito, aplicada ao direito público, traduz-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

CONSIDERANDO que a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela.

DECRETA

Artigo 1º. O reconhecimento de dívida em favor da empresa **JOSEANE DE JESUS DIAS SANTOS - ME**, referente aos serviços prestados no mês de dezembro, do exercício de 2020, a serem expressas e individualizadas em **“PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES”**, por tratar-se de despesa não inscritas em Restos a Pagar e não empenhada/processadas à época de sua ocorrência, de acordo com artigo 59, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

Artigo 2º. O valor total reconhecido a ser processado corresponde a R\$ 15.355,35 (quinze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), referente à prestação de serviços executados no mês de dezembro, do exercício de 2020.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Artigo 3º. O valor da despesa reconhecida neste Decreto correrá a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão: 60000 – Secretaria Municipal de Saúde.

Ação: 10.302.0011: 2033 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Saúde.

Natureza Despesa: 339093: 0102.002 – Indenizações e Restituições.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 29 DE MARÇO DE 2021.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 080, DE 07 DE ABRIL DE 2021,

“Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências”.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que se afigura irregular a existência de prestação de serviços sem cobertura contratual, contudo uma vez efetivados os referidos serviços a Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, deve indenizar o contratado pelo que este houver realizado, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO que a boa-fé, também princípio geral do direito, aplicada ao direito público, traduz-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

CONSIDERANDO que a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela.

DECRETA

Artigo 1º. O reconhecimento de dívida em favor da empresa **ALIANÇA COMÉRCIO DE GÁS EIRELLI**, referente aos serviços prestados nos meses de junho, agosto, outubro e dezembro, do exercício de 2020, a serem expressas e individualizadas em **“PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES”**, por tratar-se de despesa não inscritas em Restos a Pagar e não empenhada/processadas à época de sua ocorrência, de acordo com artigo 59, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

Artigo 2º. O valor total reconhecido a ser processado corresponde a R\$ 37.435,85 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), referente à prestação de serviços executados nos meses de junho, agosto, outubro e dezembro, do exercício de 2020.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Artigo 3º. O valor da despesa reconhecida neste Decreto correrá a conta da dotação orçamentária específica das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social:

Órgão: 40000 – Secretaria Municipal de Administração.
Ação: 04.122.0003: 2006 – Manutenção dos Serviços da Administração
Natureza Despesa: 339093: 0100.000 – Indenizações e Restituições.

Órgão: 60000 – Secretaria Municipal de Saúde.
Ação: 10.302.0011: 2033 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Saúde.
Natureza Despesa: 339093: 0102.002 - Indenizações e Restituições.

Órgão: 50000 – Secretaria de Educação.
Ação: 12.361.0006: 2010 – Manutenção da Secretaria de Educação
Natureza Despesa: 339092: 0101.001 – Despesas de Exercícios.

Órgão: 70000 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Ação: 08.244.0013: 2043 - Manutenção da Assistência Social.
Natureza Despesa: 339093: 0100.000 – Indenizações e Restituições.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 07 DE ABRIL DE 2021.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº. 081, DE 07 DE ABRIL DE 2021,

“Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências”.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que se afigura irregular a existência de prestação de serviços sem cobertura contratual, contudo uma vez efetivados os referidos serviços a Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, deve indenizar o contratado pelo que este houver realizado, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO que a boa-fé, também princípio geral do direito, aplicada ao direito público, traduz-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

CONSIDERANDO que a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arpejo de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela.

DECRETA

Artigo 1º. O reconhecimento de dívida em favor da empresa **ALMIRO SANTOS MELO**, referente aos serviços prestados nos meses de agosto, outubro e dezembro, do exercício de 2020, a serem expressas e individualizadas em **“PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES”**, por tratar-se de despesa não inscritas em Restos a Pagar e não empenhada/processadas à época de sua ocorrência, de acordo com artigo 59, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

Artigo 2º. O valor total reconhecido a ser processado corresponde a R\$ 2.992,00 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais), referente à prestação de serviços executados nos meses de agosto, outubro e dezembro, do exercício de 2020.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Artigo 3º. O valor da despesa reconhecida neste Decreto correrá a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Administração:

Órgão: 40000 – Secretaria Municipal de Administração.
Ação: 04.122.0003: 2006 – Manutenção dos Serviços da Administração
Natureza Despesa: 339093: 0100.000 – Indenizações e Restituições.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 07 DE ABRIL DE 2021.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº. 082, DE 07 DE ABRIL DE 2021,

“Dispõe sobre a exoneração de funcionário contratado por Tempo Determinado para o cargo de enfermeira que indica do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia”.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a funcionária **THUANNY MOREIRA SILVA**, exonerada do Cargo de Enfermeira, lotada no Hospital Milton Rocha Souza, abrangida pela lei da Contratação por Tempo Determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 29.03.2021.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 07 DE ABRIL DE 2021.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

PORTARIA 036 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

“Lota servidora pública na Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, conforme disposto na Lei 599/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e,

CONSIDERANDO a necessidade de servidor capacitado para exercer as atribuições no setor do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE

Art. 1º - Lotar a servidora pública municipal **LUZINEIDE MARIA BORGES**, inscrita no CPF sob nº 656.342.255-15, Auxiliar de Serviços Gerais, no prédio sede do **PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, órgão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para exercer suas funções no órgão supra.

Art. 2º - Assegure-se à servidora efetiva no exercício da função designada todos os direitos e vantagens das suas funções de origem, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada - Bahia, em 06 de abril de 2021.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 037/2021

“DISPÕE SOBRE DE CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, Wekislei Teixeira Silva, no uso de suas funções legais, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o os termos do inciso I, art. 115 da Lei 599/94, a qual assevera: “Art. 115 – O funcionário poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: I – para exercício de Cargo em comissão ou função de confiança”.

CONSIDERANDO, o ofício n.º 052/2021, datado de 06 de abril de 2021, por meio do qual, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mata Verde - MG, solicita a cessão da servidora Irani Silva de Almeida Martins, CPF n.º. 669.520.856-53, RG n.º. 3735019 SSP/BA, servidora do Município Encruzilhada, ocupante do cargo de professora, Matrícula n.º. 339, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação no Município de Mata Verde – MG;

RESOLVE:

Artigo 1º - AUTORIZAR, até o dia 04 de abril de 2023, com ônus para o Município de Mata Verde/MG, a cessão da servidora IRANI SILVA DE ALMEIDA MARTINS, ocupante do Cargo de professora, Matrícula n.º. 339, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação no Município de Mata Verde – MG.

Artigo 2º- A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de abril de 2021.

Artigo 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Encruzilha-BA, 07 de abril de 2021.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

**TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA
IRANI SILVA DE ALMEIDA MARTINS,
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
O MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA E,
DO OUTRO, O MUNICÍPIO DE MATA
VERDE - MG.**

O MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA/BAHIA, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.907.373/0001 92, com sede na Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada, Bahia - CEP: 45.150-000, representado por Wekisley Teixeira Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE MATA VERDE/MG**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de nº 66.234.360/0001-66, com endereço na Praça José Caires de Lima, 41, Centro, na cidade de Mata Verde/MG, CEP: 39.915-000, neste ato representado Irone Bento Dias Oliveira, Prefeita Municipal, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo tem por escopo a cessão da servidora **IRANI SILVA DE ALMEIDA MARTINS**, CPF nº. 669.520.856-53, RG nº. 3735019 SSP/BA, servidora do Município Encruzilhada, ocupante do cargo de professora, Matrícula nº. 339, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação no Município de Mata Verde – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS – O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente cessão tem como fundamento legal o art. 115, inciso I da Lei 599/1994 e a Portaria nº 037/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – A presente cessão tem prazo de vigência de 02(dois) anos, a contar do dia 05/04/2021 à 04/04/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO - As questões relativas à presente a cessão da servidora serão dirimidas pelo foro da Comarca de Encruzilhada, Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Encruzilhada, Bahia, 05 de abril de 2021.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA/BA
CEDENTE

IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE MATA VERDE/MG
CESSIONÁRIO



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.907.373/0001-92, estabelecida na Praça Pedro Ferraz, nº. 23, Centro, Encruzilhada –Bahia, CEP: 45.150-000, representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Clésio Santos Costa, vem através do presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, com fundamento no art. 38, II, da Lei Municipal 599/1994 **NOTIFICAR** a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS SANTANA**, brasileira, casada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetivo de Zeladora, portadora do RG nº 0793608660 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 182.522.815-91 e no PIS/PASEP nº 10097045451, residente e domiciliado(a) na cidade de Encruzilhada, na Fazenda Lagoa de Inocência, Zona Rural, sobre o afastamento de suas funções habituais e sua retirada de folha de pagamento a partir desta data, em razão da mesma já possuir 72 anos de idade e estar enquadrada nas regras da **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, conforme preconiza o art. 38, inciso II, da Lei 599/94. A referida servidora deverá se dirigir ao Departamento de Recursos Humanos para adoção das providências necessárias ao seu desligamento.

Art. 38 – A vaga ocorrerá na data:

I – do falecimento;

II – imediata àquela em que o funcionário completar 70 (setenta) anos de idade;

III – da publicação da Lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento, ou da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado ou, ainda do ato que aposentar, exonerar, demitir ou conceder promoção ou acesso;

IV – da posse de outro cargo de acumulação proibida.

Fica notificada. Cumpra-se.

Encruzilhada / Bahia, 06 de abril de 2021.

CLÉSIO SANTOS COSTA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO